

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2000

(D.O U. de 17/07/00)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso VIII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 e pelo Art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445 GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando que o uso indiscriminado de dispersantes químicos pode ocasionar danos ambientais tão nocivos quanto aos derrames de óleo no mar.

Considerando que a utilização descontrolada de dispersantes químicos oferece riscos à vida e ao meio ambiente;

Considerando que o Decreto nº 83.540, de 04 de junho de 1979, dispõe que o IBAMA deverá estabelecer padrões e procedimentos de prevenção ou redução destas operações, e a Resolução CONAMA nº 06, de 17 de outubro de 1990, determina que o IBAMA deverá avaliar os dispersantes a serem utilizados em operações de combate ao derrame de petróleo e seus derivados, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios a serem adotados pelo IBAMA para concessão de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar.

Art. 2º - O IBAMA procederá à análise de registro de dispersantes químicos destinados ao controle da poluição no mar originada de derramamento de petróleo e seus derivados, somente se esses produtos tiverem sido produzidos por profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal a que se refere o inciso I do artigo 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º - Os dados e informações a serem apresentados para obtenção do Registro dos dispersantes químicos deverão ser submetidos à apreciação da DIRETORIA de CONTROLE AMBIENTAL - DCA/IBAMA/SEDE/BRASÍLIA/DF.

Art.4º - Para fins de obtenção do Registro, o interessado deverá encaminhar requerimento ao IBAMA, conforme modelo no Anexo 1 desta Instrução Normativa, contendo as seguintes informações:

- a) nome, e-mail e endereço completo do requerente (empresa e responsável técnico);
- b) marca comercial do produto;
- c) cópia da licença ambiental de funcionamento da indústria expedida pelo órgão ambiental competente e, no caso de produtos importados, cópia do registro do mesmo no órgão regulador do país de origem;
- d) nome químico de acordo com a nomenclatura da International Union of Pure and Applied Chemistry - IUPAC, sinonímia, fórmulas estrutural e bruta do(s) principal(is) ingrediente(s) ativo(s);
- e) composição quali-quantitativa declarada pelo fabricante dos principais componentes incluindo

surfactantes, solventes e aditivos

f) indicação do dispersante por tipo e geração, conforme classificação da Organização Marítima Internacional - IMO (Anexo 3);

g) principais clientes (endereço completo);

h) propriedades físico-químicas do produto, comprovadas pelos seguintes testes:

h.1) aspecto e cor;

h.2) densidade;

h.3) ponto de fulgor;

h.4) pH;

h.5) viscosidade;

h.6) solubilidade em água;

i) Teste de eficiência do produto pelo método "Warren Spring Laboratory" (adquirir metodologia no IBAMA), ou "Swirling Flask Test" (publicação USEPA: 40 Code of Federal Regulations (CFR) PArt. 300, Appendix C, revisão 01/julho/2000) devendo o produto atender às determinações para este parâmetro contidas no Anexo 2 desta Instrução Normativa

j) Testes de toxicidade aguda para *Mysidopsis juniae* (Norma CETESB L5.251) e *Artemia* (Norma CETESB L5.021), devendo o produto atender às instruções contidas no Anexo 2 desta Instrução Normativa;

k) Teste de biodegradabilidade conforme norma OECD 306 "Biodegradability in seawater"

l) volume de produção ou de importação anual;

m) tipo(s) de embalagem(s) utilizada(s);

n) data de fabricação e prazo de validade;

o) rótulo do produto, conforme modelo anexo 3; e

p) ficha de segurança do produto, conforme modelo do anexo 4.

Parágrafo único. Não serão concedidos registros aos dispersantes que contiverem em sua formulação os seguintes produtos: benzeno, tetracloreto de carbono ou outros hidrocarbonetos clorados, fenóis, cresóis, álcalis, metais pesados e cianetos.

. Redação do Artigo 4º dada pela Instrução Normativa nº 7, de 06/07/01. A redação original era:

"Art. 4º - Para fins de obtenção do Registro, o interessado deverá encaminhar requerimento ao IBAMA, conforme modelo no Anexo 1 desta Instrução Normativa, contendo as seguintes

informações:

a) nome, e-mail e endereço completo do requerente (empresa e responsável técnico);

b) marca comercial do produto;

c) cópia da licença ambiental de funcionamento da indústria, expedida pelo órgão ambiental competente e, no caso de produtos importados, cópia do registro do mesmo no órgão regulador do país de origem;

d) nome químico de acordo com a nomenclatura da International Union of Pure and Applied Chemistry - IUPAC, sinonímia, fórmulas estrutural e bruta do(s) principal(is) ingrediente(s) ativo(s);

e) indicação do dispersante por tipo e geração, de acordo com o método "Warren Spring Laboratory", conforme anexo 3;

f) principais clientes (endereço completo);

g) propriedades físico-químicas do produto, comprovadas pelos respectivos testes:

1) aspecto e cor;

2) composição quali-quantitativa;

3) densidade;

4) ponto de fulgor;

5) pH;

6) curva de pressão de vapor;

7) viscosidade;

8) solubilidade em água;

h) teste de eficiência do produto pelo método "Warren Spring Laboratory", devendo o produto atender a determinações para este parâmetro, contidas no Anexo 2 desta Instrução Normativa;

*i) testes de toxicidade aguda para *Mysidopsis junae* (CL50, 96 hs) e *Artemia salina* (CL50, 48 hs), devendo o produto atender as determinações para este parâmetro, contidas no Anexo 2 desta Instrução Normativa;*

j) teste de biodegradabilidade imediata pela medida de dióxido de carbono desprendido em sistema fechado, conforme o teste de Gledhill modificado, descrito no item E.1.1.3 do Manual de Testes do IBAMA para Avaliação de Ecotoxicidade de Agentes Químicos;

k) volume de produção ou de importação anual;

l) tipo(s) de embalagem(ns) utilizada(s);

m) data de fabricação e prazo de validade;

n) o rótulo da embalagem do produto deve conter, pelo menos, as seguintes informações: dados do fabricante; riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente; instruções de primeiros socorros; a composição do produto, instruções e taxa de aplicação, data de fabricação, validade e condições de armazenamento do produto; e

o) ficha de segurança do produto, conforme modelo no anexo 4."

Art. 5º - Os testes para avaliação de dispersantes químicos só serão aceitos quando procedentes de laboratórios credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia e Certificação - INMETRO, quando realizados no país; e reconhecidos pelo órgão competente do país de origem, quando realizados no exterior, acompanhado da respectiva tradução juramentada.

Art. 6º - O IBAMA poderá solicitar testes de campo, com metodologia previamente definida, para a verificação dos parâmetros de toxicidade e eficiência.

Art. 7º - O IBAMA efetuará a cobrança pelo registro, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - O detentor do produto será o responsável por sua preservação e controle, devendo tomar os cuidados necessários para sua estocagem, manipulação e destinação final, tanto da(s) embalagem(ns) quanto do produto comercial, quando inservível.

Art. 9º - O registrante deverá enviar ao IBAMA relatório anual, periódico de janeiro a dezembro, indicando a quantidade de cada produto produzido e/ou importado, comercializado e do estoque existente no final do período.

Art. 9º-A. São consideradas válidas até 31 de julho de 2001 os Certificados de Registro Provisório de Dispersantes Químico emitidos pelo IBAMA com base na Portaria nº 64N, de 19.06.92.

. Art. 9º-A acrescido pela Portaria IBAMA nº 10-N, de 21/02/01.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO 1

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE DISPERSANTE QUÍMICO PARA USO EM DERRAMES DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NO MAR

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

A Empresa ou (pessoa física) (qualificação) endereço etc, vem requerer a este Instituto o registro do Produto da Empresa registrada na categoria de (fabricante ou importador de dispersante químico) no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA sob o nº, conforme disposto na Instrução Normativa nº/2000, dede 2000.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Local, data _____

.....
(nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO 2

INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS DO TESTE DE EFICIÊNCIA E INSTRUÇÕES PARA O PREPARO DE AMOSTRA PARA OS TESTES DE TOXICIDADE

EFICIÊNCIA

Os resultados dos testes “Warren Spring Laboratory” e “Swirling Flask Test”, serão interpretados de acordo com a tabela abaixo:

Óleo Padrão a ser testado (classificação IMO)	Tipo de dispersante registro (%)	Eficiência mínima para
“Warren Spring Laboratory”	Óleo combustível médio 1800 a 2000 mpas	1 e 2ª geração 30
	Óleo combustível médio > 2000mpas	3ª geração 45
“Swirling Flask Test”	Prudhoe Day crude oil	todas as gerações 505
	South Loisiaana crude oil	

TESTES DE TOXICIDADE

Norma Cetesb L5.250 - Teste de toxicidade aguda com *M. juniae*

Modificações:

aceitabilidade do teste: 10% de mortalidade no controle.

Bibliografia:

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL (1992). CETESB. Água do mar - Teste de toxicidade aguda com *Mysidopsis juniae*, Silva, 1979. Norma Técnica L5.251, 19p.

Norma Cetesb L5. 021 - Teste de toxicidade aguda com *Artemia*

Modificações:

Salinidade: 34±2

5 concentrações (mínimo de 3 réplicas)

temperatura durante o teste: 25±2° C

Bibliografia:

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL (1991). CETESB. Água do mar - Teste de toxicidade aguda com *Artemia*. Norma Técnica L5.021, 15p.

Deverão ser enviados os resultados de testes de toxicidade com substância de referência dodecil sulfato de sódio para *Artemia* e sulfato de zinco para *M. juniae*.

Preparo da amostra

1) Deverão ser realizados testes de toxicidade com amostras do dispersante puro, da mistura óleo/dispersante e do óleo puro, conforme instruções abaixo.

2) O óleo utilizado nos testes de toxicidade deverá ser o óleo árabe leve, devidamente caracterizado através dos seguintes parâmetros: gravidade API, viscosidade cinemática a 10° F (cs), ponto de ebulição, ponto de fusão, pressão de vapor, percentagem em peso de enxofre, ponto de anilina (°F), percentagem em peso de carbono residual, percentagem em volume de água, percentagem em peso de sedimentos, percentagem em volume de aromáticos, faixa de destilação (ponto inicial, 10 %,50%,90% e ponto final, em ° F).

Preparar as soluções-teste misturando com um agitador elétrico em velocidade 10.000rpm. Caso ocorra formação de espuma, utilizar velocidade menor.

a - dispersante puro: adicionar 550ml de água marinha natural ou sintética a um frasco de vidro de borosilicato de 1L. Acionar o agitador e adicionar 0,55mL do produto, mantendo a agitação durante 5 segundos

b - mistura óleo/produto : adicionar 550ml de água marinha natural ou sintética a um frasco de vidro de borosilicato de 1L. Acionar o agitador e adicionar 0,5mL do óleo e 0,05mL do dispersante, mantendo a agitação durante 5 segundos.

3 - óleo puro: adicionar 550ml de água marinha natural ou sintética a um frasco de vidro de borosilicato de 1L. Acionar o agitador e adicionar 0,55mL do óleo, mantendo a agitação durante 5 segundos.

OBS: As soluções preparadas acima correspondem à concentração de 1.000ppm e devem ser utilizadas no preparo das diversas concentrações-teste.

. Redação do ANEXO 2 dada pela Instrução Normativa nº 7, de 06/07/01.

ANEXO 3

CLASSIFICAÇÃO DOS DISPERSANTES

TIPO 1 - DISPERSANTE CONVENCIONAL

O material ativo é diluído em solventes, em geral hidrocarbonetos alifáticos. A concentração do material ativo é baixa e o produto está pronto para uso. Não deve sofrer diluição na aplicação ou antes de ser aplicado.

TIPO 2 - DISPERSANTE CONCENTRADO DILUÍVEL EM ÁGUA

O material ativo é geralmente uma mistura de substâncias compostas oxigenadas ou outros. É de base aquosa e pode sofrer diluição prévia para ser aplicado.

TIPO 3 - DISPERSANTE CONCENTRADO NÃO DILUÍVEL EM ÁGUA

O material ativo é geralmente uma mistura de substâncias tensoativas, compostas oxigenadas, hidrocarbonetos alifáticos ou outros. Sua concentração é elevada, implicando em um baixo consumo do produto. Normalmente, é de base aquosa e deve ser aplicado sem diluição.

ANEXO 4 - MODELO DE FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA DE PRODUTO Produto

IDENTIFICAÇÃO

Nome da empresa

Responsável Técnico

Telefone

Endereço E-mail:

Nome comercial

Família química

Nome químico e sinônimo

CAS

II COMPONENTES PERIGOSOS

III DADOS FÍSICOS

Aparência e odor

Densidade relativa (H₂O = 1,0)

Ponto de ebulição

Solubilidade em água

